



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - GGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.537/92

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - As letras 'a' e 'b' e o Parágrafo único do item II do art. 176 da Lei nr. 795/74 e art. 177 da mesma Lei, passarão a ter a seguinte redação:

* Fica o comércio em geral liberado da obrigatoriedade de obediência ao horário para abertura e fechamento ficando a critério e conveniência de cada um a determinação do início e término de suas atividades comerciais diárias, permanecendo porém fechado aos domingos e feriados, com exceção daquele, que por sua natureza é considerado como serviço essencial para a população, e cuja relação será editada por decreto.

Parágrafo Primeiro - Em assim desejando poderá a casa comercial funcionar em períodos ininterruptos de 24 horas. *

Parágrafo Segundo - Para que os trabalhadores do comércio não sofram prejuízos com relação à jornada de trabalho, deverá ser observado pelas casas comerciais o previsto nos artigos 7., inciso XIII e 8. inciso VI da Constituição Federal.

Artigo 2. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 20 de abril de 1992


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo

2.6/04